



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº. 108 /2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada a Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711 – Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, portador do CPF nº 011.028.568-94 e pelo seu Diretor, **MAURICIO GALIAN**, portador do CPF nº 100.182.908-50, segundo a documentação constante do Processo Nº 13864/2010 e do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1892ª Reunião, realizada em 14/09/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (RENOVAÇÃO), NO RAMO COMPREENSIVO**, para 02 (dois) Microônibus, 06 (seis) Pick-Ups e 06 (seis) Motocicletas de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CDRJ  
DICTRA

VISTO  
LICITACÃO

1/7



000637

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ** poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 21/2010 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que reste comprovada a vantajosidade da proposta de renovação em relação ao preço de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato, no Ramo Compreensivo, é o constante do Anexo II - proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento de cada uma das **04 (quatro) parcelas** referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado

2/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal por meio das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS ou consulta ao SICAF.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CDRJ  
SICRA

3/7

VISTO  
LICITACÃO



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

### CLAUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

CDRJ  
DICTRA  
VISTO  
LICITACIONES  
4/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2010 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CDRJ  
DICTRA

5/7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei n° 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 21/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° 21/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



6/7




DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

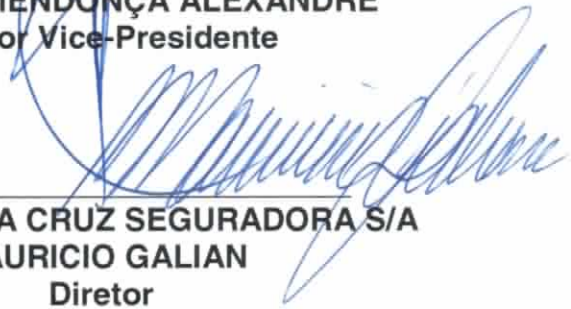
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2010.



  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**  
Diretor Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**MAURICIO GALIAN**  
Diretor

Francisco E. de Souza  
Gerente Técnico  
Unidade de Automóvel

### TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: ANA PAULA DE MATTOS PAURA  
CPF: 834.174.517/87
- 2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: GUSTAVO MARTINS DA SILVA  
CPF: 196.176.467-41

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 07 10 2011, PÁG. 06.



7/7